



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INDUSTRIA DE CACHACA SILVEIRA LTDA
CNPJ/CPF : 17.434.514/0003-10

Empreendimento : INDUSTRIA DE CACHACA SILVEIRA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda CÓRREGO FUNDO DO MEIO número/km S/N Bairro ZONA RURAL
Cep 35568-000 Córrego Fundo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Córrego Fundo (LAT) -20.4762, (LONG) -45.5402

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 789/2023

Motivo da decisão:

Considerando a capacidade de armazenamento da lagoa de decantação inferior a demanda necessária pelo empreendimento, as incoerências apresentadas no balanço hídrico, tabela de resíduos sólidos e tabelas de matéria prima e insumos, a destinação de resíduos sólidos em desconformidade com as normas vigentes, em conclusão com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo empreendimento INDÚSTRIA DE CACHAÇA SILVEIRA LTDA para as atividades de “fabricação de aguardente” situado no município de Córrego Fundo-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 13/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 13/09/2023 16:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.